



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Votorantim, 11 de março de 2.010.

Exposição de Motivos

Anteprojeto de Lei

Alteração da Lei Municipal nº 1.907/06 (Plano Diretor)

Modificação do Perímetro Urbano – ZMD3/03; ZPI-06; ZEI

Em consonância com o parecer do CAELU – Comissão de Análise e Legislação Urbanística de 09 de março de 2.010 e de acordo com o disposto pelo C MPU – Conselho Municipal de Política Urbana de 10 de março de 2.010; com a participação da Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, e após exaustivos debates, junto e com o apoio dessa prestigiosa Secretaria, entendemos que a Municipalidade, com o advento das Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Solo Urbano), dispõe de todos os elementos jurídicos, administrativos e técnicos para efetuar a modificação do perímetro urbano (ZMD3/03; ZPI-06 e ZEI), conforme Lei nº 1.907/06 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), assim:

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei nº 1.907/06) é um instrumento global da política de desenvolvimento urbano e parte integrante do processo de planejamento municipal, conforme preceitua os arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei nº 1.907/06.

Considerando que o Plano Diretor deverá no que couber e for de interesse para a cidade, observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, conforme preceitua o § 3º do art. 2º da mesma Lei;

Considerando que o art. 6º da Lei nº 1.907/06, define que “a elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente e participativo, como parte do modo de gestão democrática da Cidade para a concretização das suas funções sociais”;

Considerando que o art. 9º da Lei nº 1.907/06, define que o Plano Diretor reger-se-á pelos princípios do direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade e direito universal à moradia digna;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 1.907/06, define que a política urbana com o efetivo planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição especial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Considerando que após trabalho realizado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, foram especificadas as zonas a serem alteradas dentro do perímetro urbano; para a elaboração do anteprojeto de lei para alteração do atual Plano Diretor;

Considerando que a modificação do zoneamento na região do Itapeva e do Parque São João, tem a finalidade de ampliar a zona residencial, para fins de implantação de programas de moradias populares, como os projetos previstos no PAC e o Programa “Minha Casa, Minha Vida”. Além disso, contamos com o acesso à Rodovia SP-79, que contribui para o rápido desenvolvimento da região.

Considerando por sua vez que na região do Capoavinha, haverá um progresso socioeconômico com a possibilidade de instalação de diversas indústrias; pois a zona predominantemente industrial será ampliada, trazendo mais recursos para o Município.

Considerando que as áreas a serem alteradas foram nominadas no memorial descritivo pelo Setor de Topografia e consta com seu integral teor, no projeto de lei, conforme plantas constantes do anteprojeto.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Segue o anteprojeto anexo para discussão com a sociedade local e posterior encaminhamento ao Legislativo.

Carlos Augusto Pivetta
PREFEITO MUNICIPAL